**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/SCI-DIV/2019**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DO VEREADOR CLAUDINHO FRARE PARA REALIZAÇÃO DE DILIGENCIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E FISCAL NA AUTARQUIA SAMAE.**

O Vereador Claudinho Frare solicitou em 03/12/2019 à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de uma auditoria financeira e fiscal na autarquia SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto em Tangará da Serra, no qual listou alguns quesitos.

A priori, essa fiscalização financeira e fiscal é dever precípuo e legitimo do próprio vereador, como atribuição típica de seu cargo eletivo de parlamentar. Não tendo este a competência técnica para as análises devidas, pode o mesmo contratar pessoa/empresa especializada, pois para isso existe a verba indenizatória.

Em relação aos quesitos listados, verifica-se, nos itens 3 e 4, que a análise requerida vai bem além de uma análise financeira e fiscal, questionando termos específicos para técnicos de áreas como engenharia, química, dentre outros. Para essa análise é necessário saber o preço de mercado desse tipo de auditoria.

Os quesitos 5, 6 e 7, o próprio vereador pode apontar visto que tudo o que compõe seus questionamentos foi discutido e votado em plenário, nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, tendo ele todos os dados a sua disposição nos pareceres da(s) Comissão(ões) em que ele faz parte, bem como acesso aos projetos e leis publicadas. Ainda em relação ao item 7 e também ao item 8, o próprio vereador pode verificar junto a Entidade numa visita técnica, interrogando os responsáveis e comparando com os projetos e leis aprovadas.

A eficácia do exercício do Poder Legislador, citado pelo vereador, está na fiscalização realizada pelo próprio vereador, sem que para isso seja criada qualquer despesa nova, já que o termo eficácia, no setor público, significa fazer mais que o planejado pelo menor custo, considerando que o subsídio do vereador é exatamente para que o mesmo fiscalize as ações do Executivo e sua administração indireta, ou seja, tal serviço já detém um custo.

Contudo, acreditando o vereador ser imprescindível que terceiros façam esta auditoria, a lei não veda, e como já foi dito, para isso, é disponibilizada a verba indenizatória para tal. Se o valor do serviço for superior ao limite disponível para cada parlamentar, a Câmara Municipal, só poderá ser onerada se existir de fato indícios fortes de irregularidades, caso contrario, o dinheiro empregado será desperdício de dinheiro público, já que não houve qualquer interesse público alcançado.

Ainda, se existir indícios fortes ou comprovados de irregularidades, é caso para abertura de uma CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, ou CP – Comissão Processante, conforme o caso concreto, sem prejuízo de quaisquer outros meios investigatórios próprios do parlamento.

Assim, entendemos que é função do vereador tal fiscalização, e que a contratação de um serviço de auditoria só se justifica em áreas técnicas que demandem conhecimentos específicos de profissionais habilitados.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 16 de Dezembro de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**